

I - **Setor de Patrimônio:** Ronaldson Geraldo Valiate Martins - **NF 3334767**;  
 II - **Setor Financeiro/Contábil:** Silvânia Cardoso Malta - **NF 2799588**;  
 III - **Setor de Engenharia:** Fernanda Costa de Lima Busato - **NF 2908980**.

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**José Eustáquio de FREITAS**  
**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

DIPRE/LFSG

**Protocolo 1122789**

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**Contrato Nº:** 111/2021

**Processo Nº:** 2021-7WJ56

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Nº 021/2021.

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

**Contratado:** CONSÓRCIO MELGAÇO - PPC

**CNPJ:** 43.442.985/001-18

**Objeto: Cláusula Primeira** - Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato de Execução de obra (ou reforma) nº 111/2021, originalmente celebrado entre as partes. **Cláusula Segunda** - A rescisão do Contrato de Execução de obra (ou reforma) nº 111/2021, ora operada, tem fundamento nos fatos e informações registradas e apuradas através do processo nº 2021-7WJ56, e no disposto da Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do Contrato e na autorização constante no art. 77, combinado com os incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**Assinatura:** 07/07/2023

Neomar Antônio Pezzin Júnior

**Diretor Executivo Geral do DER-ES**

(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)

**Protocolo 1122700**

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**Contrato Nº:** 060/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2021-4PM94

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Nº 005/2021

**Contratada:** RIZ ENGENHARIA EIRELI

**CNPJ:** 23.849.950/0001-90

**Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro das medições 01 a 06 do Contrato nº 060/2021, extinto em 02/09/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECANT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03/06/2022.

**Valor:** R\$ 119.358,63

**Assinatura:** 07/07/2023.

**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**

**DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES**

(Respondendo - Decreto 1136-S/2023)

**Protocolo 1122314**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

### PORTARIA Nº 033-S, DE 06 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017, e no Decreto nº 4.131-R, de 18.07.2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUNDEMA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA.

**Art. 2º.** As competências da UECI/SEAMA-FUNDEMA-FUNDÁGUA são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

**Art. 3º.** As atividades de competência da UECI/SEAMA-FUNDEMA-FUNDÁGUA serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, composta pelos seguintes servidores:

I - Thaís Nascimento Santos - Nº Funcional 3637956

II - Eron Martins Xavier - Nº funcional 4778308

III - Luana Leite Machado Bolelli - Nº funcional 4075480

§ 1º Caberá ao servidor citado no inciso I coordenar as atividades da UECI.

§ 2º Aos servidores citados nos incisos I, II e III, caberá, dentre outras atividades, a execução das ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração dos Relatórios do Controle Interno - RELUCI da SEAMA, do FUNDEMA e do FUNDÁGUA, integrantes das respectivas prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as portarias anteriores.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2023.

**Felipe Rigoni Lopes**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Protocolo 1122415**

### PORTARIA Nº 034-S, DE 06 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, para constituírem a Comissão de Ética da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prevista no art. 16, na forma do art. 17, do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Vitória (ES), segunda-feira, 10 de Julho de 2023.

**Membros:**

- I. Presidente: Paulo Sergio dos Santos Sena - Nº Funcional 2996588  
II. Titular: Salim Calil Salim Neto - Nº Funcional 3058697  
III. Suplente: Robson Monteiro de Santos - Nº Funcional 2806665  
IV. Titular: Fernanda Furtado Orletti - Nº Funcional 2954028  
V. Suplente: Anderson Soares Ferrari - Nº Funcional 2605937

**Art. 2º** Na ausência do presidente, o primeiro titular assume a posição e assim por diante.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº. 033-S, de 03 de outubro de 2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de julho de 2023.

**Felipe Rigoni Lopes**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1122419**

**PORTARIA Nº 035-S, DE 07 DE JULHO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar as condições para a realização de atividades técnicas necessárias para a operacionalização do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

Considerando a necessidade constante de atualização e de ajustes das normas e regras de funcionamento do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Estado do Espírito Santo, executado por meio do Programa Reflorestar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o detalhamento técnico das ações necessárias para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, conforme disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 3º, Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que tratam, respectivamente, da elaboração de projetos técnicos; da implementação do projeto técnico; e do acompanhamento técnico de atividades.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - NGPR: Núcleo de Gestão do Programa Reflorestar instituído pela Portaria SEAMA Nº 021-S de 14 de setembro de 2012 e cuja estrutura e composição é apresentada pela Portaria SEAMA Nº 011-S de 13 de junho de 2018;

II - APREF: Assessoria do Programa Reflorestar, criada por meio da Lei Complementar Nº 1.037, de 31 de março de 2023, que reorganiza a estrutura básica da SEAMA;

III - PEPSA: Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - política pública instituída por meio da Lei Estadual nº 9.864, de 26 de junho de 2012, sob a coordenação da SEAMA, direcionada à(o) proprietária(o) de área rural e/ou outras(os) facilitadoras(es) na promoção de serviços ambientais que destinar parte de sua propriedade para fins de

preservação, tendo como objetivo a conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IV - Produtora(or) Rural: proprietária(o) de área rural e/ou facilitadoras(es) que contribuam para a promoção de serviços ambientais, titular do domínio útil ou possuidora(or), a qualquer título, considerando, ainda, comodárias(os), arrendatárias(os), meeiras(os) e parceiras(os), que possam destinar parte de suas terras à manutenção e/ou geração de serviços ambientais;

V - PNPSA: Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

VI - Serviços Ecosistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, podendo ser de provisão, suporte, regulação ou culturais, conforme definido pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a PNPSA;

VII - Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecosistêmicos, conforme definido pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a PNPSA;

VIII - Pagador de Serviços Ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais, conforme definido pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a PNPSA;

IX - Provedor de Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas, conforme definido pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a PNPSA;

X - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a uma(um) provedora(or) desses serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, conforme definido pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a PNPSA;

XI - PSA de Longo Prazo: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de compensação financeira para manutenção e recuperação dos serviços ambientais auferidos, sendo o recurso pago de uso livre e irrestrito de sua(seu) recebedora(or), conforme definido pelo inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA;

XII - PSA de Curto Prazo: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de apoio financeiro para a aquisição dos insumos necessários para a viabilização da restauração florestal, conforme definido pela alínea "a", inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA;

XIII - PSA de Assistência Técnica - PSA ATE: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de apoio financeiro para a viabilização de apoio técnico necessário para elaboração de projetos técnicos de restauração florestal e de acompanhamento da sua implementação, conforme definido pelas alíneas "b" e "d", inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA;



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/07/2023 12:35:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAYANE CASSANDRI (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-TP549V>